Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2566

20.11.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2566 DA COMISSÃO

de 19 de novembro de 2026

que revoga a Decisão de Execução (UE) 2026/1089 da Comissão que prorroga a data de caducidade da aprovação da medetomidina para utilização em produtos biocidas do tipo 21, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

(1) A medetomidina foi aprovada como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 21 pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/1731 da Comissão ([2]) até 31 de dezembro de 2022, nos termos das condições definidas no anexo desse regulamento.

(2) Em 27 de junho de 2021, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação da medetomidina para utilização em produtos biocidas do tipo 21.

(3) A Decisão de Execução (UE) 2022/1495 da Comissão ([3]) prorrogou a data de caducidade da aprovação da medetomidina para utilização em produtos biocidas do tipo 21 para 30 de junho de 2025, a fim de conceder tempo suficiente para o exame do pedido. A Decisão de Execução (UE) 2025/953 da Comissão ([4]) prorrogou novamente a data de caducidade da aprovação para 30 de junho de 2026, e a Decisão de Execução (UE) 2026/1089 da Comissão ([5]) prorrogou de novo a data de caducidade da aprovação para 31 de dezembro de 2026.

(4) A Decisão de Execução (UE) 2026/2567 da Comissão ([6]) não renovou a aprovação da medetomidina para utilização em produtos biocidas do tipo 21, uma vez que a medetomidina não satisfaz as condições estabelecidas no artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.

(5) Importa, por conseguinte, revogar a Decisão de Execução (UE) 2026/1089,

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2015/1731 da Comissão, de 28 de setembro de 2015, que aprova a medetomidina como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 21 (JO L 252 de 29.9.2015, p. 33, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2015/1731/oj).
([3]) Decisão de Execução (UE) 2022/1495 da Comissão, de 8 de setembro de 2022, que prorroga a validade da aprovação da medetomidina para utilização em produtos biocidas do tipo 21, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 234 de 9.9.2022, p. 26, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2022/1495/oj).
([4]) Decisão de Execução (UE) 2025/953 da Comissão, de 23 de maio de 2025, que prorroga a data de caducidade da aprovação da medetomidina para utilização em produtos biocidas do tipo 21, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2025/953, 23.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/953/oj).
([5]) Decisão de Execução (UE) 2026/1089 da Comissão, de 20 de maio de 2026, que prorroga a data de caducidade da aprovação da medetomidina para utilização em produtos biocidas do tipo 21, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2026/1089, 22.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/1089/oj).
([6]) Decisão de Execução (UE) 2026/2567 da Comissão, de 19 de novembro de 2026, que não renova a aprovação da medetomidina como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 21, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2026/2567, 20.11.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/2567/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É revogada a Decisão de Execução (UE) 2026/1089.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de novembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN